



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 097/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, CNPJ n.º. 13.927.801/0005-72, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, designada pela Portaria n.º. 567/2016, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela RPGMS/SMS conforme processo n.º 3997/2015.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei n.º. 10.520/02, Lei Municipal n.º. 6.148/02, Lei Complementar n.º. 123/06, no que couber, Decretos Municipais n.ºs 13.724/02, 15.611/05 e 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei n.º. 8.666/93 na sua atual redação e na Lei Municipal n.º. 4.484/92.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

3. OBJETO

- 3.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO PINTURA, EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE PRONTO ATENDIMENTO, COM REPOSIÇÃO DE ACESSÓRIOS E/OU PEÇAS, DAS UNIDADES DA REDE PRÓPRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 Recebimento das propostas a partir do dia 09/01/2017 08:00 hs até às 09:00 horas do dia 10/01/17.
- 4.2 Abertura das propostas 10/01/2017 às 10:00 horas
- 4.3 Início da sessão de disputa de preços 10/01/2017 às 11:00 horas
- 4.4 **O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**
- 4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: copel.saudesalvador@yahoo.com ou pelo telefone: **(0xx71) 3202-1088**. As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2016, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.301.027.2087	3.3.90.30	002
	04.122.015.2001	3.3.90.39	014

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
- Declarados inidôneos por ato da Administração Pública, e que estejam suspensas nas esferas federal, estadual e municipal;
 - Sob falência, dissolução ou liquidação;
 - Reunidos sob a forma de consórcio;
 - Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;
 - Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.
- 6.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anterior;
 - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

- 7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitações-e** do Banco do Brasil S/A.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 7.1.1 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- 7.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 7.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.
- 7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 7.7.1 Caso a licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.
- 7.8 A comprovação de que trata o subitem 7.7, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:
- Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
 - Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 8.1 A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitações-e.com.br**, opção “**Acesso identificado**”.
- 8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.
- 8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.
- 8.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.



9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.
- 9.2 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 9.5 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.6 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, a licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 9.7 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- 9.8 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.9 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 9.10 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.11 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 9.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 9.13 A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto e a comprovação da situação de regularidade, na forma dos art. 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93, bem como a Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de Reenquadramento, se for o caso, deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do dia seguinte da disputa, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados.
 - 9.13.1 **A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL: COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, RUA DA GRÉCIA, Nº. 3, EDIFÍCIO CARAMURU, 6º. ANDAR, COMÉRCIO – CEP: 40.010-010 – SALVADOR – BA, PREGÃO Nº 097/2016.**



10. ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção “Acesso identificado”, na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observados data e horários limites estabelecidos no item 4. A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo “informações adicionais” a sua condição de ME ou EPP.
- 10.2 A proposta e os lances formulados deverão indicar valores estimado mensais e anuais, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.
- 10.2.1 Em caso de divergência entre os valores mensais e anuais, serão desconsiderados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.
- 10.2.2 Os valores unitários poderão ter até três casas decimais, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (preço global), na forma do § 5º do art. 1º da Lei 9.069/95.
- 10.3 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
 - Preços mensais e anuais, na forma do subitem 10.2 deste instrumento;
 - Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
 - Marca, referência se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo “Informações Adicionais” do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.
 - Quando ofertada mais de uma marca pelo mesmo preço para o mesmo item, fica reservado à Comissão Setorial Permanente de Licitação o direito de escolha da marca.
- 10.4 A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:
- Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.
 - Declaração da licitante de que garantirá a substituição dos equipamentos utilizados para a prestação de serviço, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.
- 10.5 A licitante somente incluirá, em sua proposta, dados de caráter exclusivamente técnico sobre o material/serviço ofertado/prestado, bem como informações que forem necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do objeto solicitado.
- 10.6 Será desclassificada a licitante que descumprir o estabelecido no subitem 10.4, sendo facultado à Comissão convocar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para apresentação do catálogo/produto/serviço para avaliação de acordo com as especificações contidas no edital.
- 10.7 Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.
- 10.8 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes,



devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

- 10.9 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

- 11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

11.2.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

11.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

11.2.2.3 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 12.2.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2.3 Qualificação Técnica

11.2.3.1 Comprovada experiência em manutenção de equipamentos constantes no ANEXO I. A comprovação deverá ser feita mediante carta de recomendação por bons antecedentes de manutenção corretiva e preventiva em hospitais e unidades similares, treinamento compatível ao lote a concorrer e atestado de capacidade técnica em prazo e quantidade.

11.2.3.2 Declaração, que tem condições de fornecer as peças e/ou acessórios do fabricante ou fornecedor autorizado, para manutenção corretiva dos equipamentos do LOTE a concorrer.

11.2.3.3 Responsável técnico, devidamente habilitado, para supervisionar e/ou executar os serviços com apresentação do Registro e Quitação de Pessoa Física do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, este deverá apresentar os devidos vistos no CREA/BA.

11.2.3.4 Certidão atualizada de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/BA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, esta deverá apresentar a certidão de registro e quitação do CREA de origem.

11.2.3.5 Comprovação do Licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior e médio, conforme Norma de Fiscalização 01/1996 do CREA-BA, detentor de atestado de responsabilidade técnica relacionado a equipamentos de pronto atendimento do lote a concorrer, devidamente reconhecido pelo CREA|.

11.2.3.6 Certificado dos equipamentos usados para aferição/calibração, que atenda as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com reconhecimento do órgão oficial INMETRO, para realizar os serviços constante no certame.

11.2.3.7 Declaração que dispõe de assistência técnica local (no município de Salvador/Ba.), com todas as condições estruturais quanto as suas instalações elétricas

11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.
- a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
- I balanço patrimonial;
 - II demonstração do resultado do exercício;
 - III demonstração das origens e aplicações de recursos;
 - IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - V notas explicativas do balanço.
- b) Comprovação de Patrimônio Líquido comprovado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma da lei, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais, a saber:
- Para o lote 01: o montante mínimo de R\$ 20.930,00 (vinte mil e novecentos e trinta reais).
 - Para o lote 02: o montante mínimo de R\$ 7.970,00 (sete mil e novecentos e setenta reais).
 - Para o lote 03: o montante mínimo de R\$ 98.488,00 (noventa e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).
 - Para o lote 04: o montante mínimo de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)
 - Para o lote 05: o montante mínimo de R\$ 34.830,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e trinta reais).
 - Para o lote 06: o montante mínimo de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).
 - Para o lote 07: o montante mínimo de R\$ 8.272,00 (oito mil e duzentos e setenta e dois reais).
 - Para o lote 08: o montante mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 - Para o lote 09: o montante mínimo de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
 - Para o lote 10: o montante mínimo de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

11.2.5 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2.6 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

11.4 A documentação relativa aos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela SEMGE, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

11.4.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, consagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

edital e ofertar o critério do **menor preço global, por lote**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

- 12.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.
- 12.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 12.5 Para efeito do disposto no subitem 12.4 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
 - b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.4 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 12.6 Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre microempresas ou empresas de pequeno porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas em sessão pública, a ser designada pelo pregoeiro, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.7 Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006, será convocado a licitante detentora da proposta de menor valor, originalmente apresentada.
- 12.8 O disposto nos subitens 12.4 e 12.5 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.9 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proposta da licitante.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 14.1 Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 14.2 Caberá à Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
 - 14.3.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
 - 14.3.2 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
 - 14.3.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.3 fará deserto o recurso.
 - 14.3.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.
- 14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7 Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado abaixo, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
- 14.8 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 14.9 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala de Pregão da COPEL, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua da Grécia nº 03 – 6.º andar, Comércio, Salvador/BA.

15. CONTRATAÇÃO

- 15.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora convocará a adjudicatária para assinatura do contrato. A empresa deverá se apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da convocação, via fax ou outro meio hábil.
- 15.2 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.
- 15.3 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº. 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.
- 15.4 A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 15.5 O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato – a exemplo de tributos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais – devidamente justificada, através de processo administrativo fundamentado e instruído com os respectivos documentos a serem analisados pela Representação da Procuradoria Geral do Município RPGM/SMS.
- 15.6 No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 15.7 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 15.8 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.9 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 15.10 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses corridos a partir da data da contratação, podendo ser renovado anualmente por até 5(cinco) anos.
- 15.11 O valor total global anual estimado da presente licitação é de R\$ 2.191.275,36 (dois milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), para os quantitativos constantes do Anexo II.**

16. PAGAMENTO

- 16.1 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.
- 16.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores Orgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 16.3 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO DO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.
- 16.3.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.
- 16.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



- 16.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

17. SANÇÕES

- 17.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 17.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- 17.2.1 Advertência:
- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
 - b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 17.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 17.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
 - d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
 - e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 17.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
- 17.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 17.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 17.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 17.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 17.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 17.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 17.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 17.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 17.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 17.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 17.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
- I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
 - II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;
 - III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, sejam direta ou indiretamente.
- 18.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.
- 18.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal da Saúde – SMS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 18.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 18.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.
- 18.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 18.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 18.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitações-e" do Banco do Brasil ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 18.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 18.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 18.13 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- 18.14 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19 Anexos do Edital

- Anexo I Termo de Referência
Anexo II Modelo de Proposta de Preços
Anexo III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF
Anexo IV Modelo de Dados para assinatura do contrato
Anexo V Minuta do Contrato
Anexo VI Declaração de vistoria
Anexo VII Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Salvador, ____ de _____ de 2016.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente /COPEL



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 097/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

O presente processo destina-se à *contratação de empresas especializadas na prestação de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, incluindo pintura, em equipamentos médico-hospitalares de pronto atendimento (conforme LOTES de 1 a 10), com reposição de acessórios e/ou peças*, das unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações, quantidade e condições descritas neste termo.

2 – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares de pronto atendimento, com acréscimo de mais 50% do valor do serviço para reposição de peças e/ou acessórios, de acordo com as especificações e obrigações constantes no presente Termo.

Serão amparados pelo contrato objeto deste processo todos os equipamentos relacionados nos LOTES de 1 a 10, localizados nas unidades de saúde da SMS, conforme relação de endereços constante no ANEXO I, bem como os que forem adquiridos durante a vigência do contrato, limitados ao valor máximo de aditivo contratual de valor previsto na Lei nº 8.666/93.

3 - JUSTIFICATIVA

A prestação do serviço de saúde, tanto pública quanto privada, está prevista como essencial no artigo 10, II da Lei nº 7.783/89, o que também lhe força a manter a continuidade do serviço, sob pena de implicar prejuízos ao bem maior que é a vida, também assegurada constitucionalmente.

A presente licitação é de extrema importância para o desenvolvimento dos serviços nas Unidades Básicas, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Prontos Atendimento - PA e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, envolvendo equipamentos próprios, cuja falta de manutenção preventiva e/ou corretiva, por empresa qualificada, pode comprometer seriamente ou até paralisar o serviço, de sorte a comprometer a correspondente função estatal, a qual esta Secretaria está incumbida.



Os bens e equipamentos públicos de uso da Administração, ou melhor, de utilização da coletividade, pela própria natureza dos mesmos, ficam a depender desses serviços para que permaneçam úteis ao interesse público e, cuja interrupção ou cessação, certamente, provocaria descontinuidade danosa.

No tocante à reposição de peças, enquanto figure como mera acessória da manutenção, incorporar-se-á a esta, uma vez que o acessório segue o principal. A quebra dos equipamentos, ainda que por alguns dias (para posterior compra das peças) implicaria em prejuízos irreparáveis para os pacientes das unidades, por isso que não há como dissociar a manutenção corretiva da aquisição de peças no objeto a ser licitado.

Aliás, além do dever legal de prestar continuamente o serviço, incumbe ao Poder Público, velar pela eficiência da prestação.

4 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos equipamentos, através de visitas mensais, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos. A quantidade de visitas deverá se dar em acordo com que preconizam os manuais de operação e serviço dos equipamentos;

4.1 - OBSERVAÇÕES:

4.1.1) A CONTRATADA apresentará o cronograma de manutenção preventiva informando as ações e periodicidade de execução por equipamento contemplando roteiros que atendam todos os locais onde se encontram os equipamentos, conforme descrito no LOTES de 1 a 10. Tal cronograma servirá como base para que os responsáveis pelas Unidades possam acompanhar as atividades relativas ao contrato.

4.1.2) As manutenções deverão ser programadas com o GESTOR DO CONTRATO e/ou com as Coordenadores dos Distritos Sanitários que se encarregarão de repassar para os Gerentes e Unidades de Saúde;



4.1.3) A manutenção preventiva será realizada pelo menos uma vez no mês em todos os equipamentos, independentemente das solicitações para manutenção corretiva. A manutenção preventiva deverá ser marcada antecipadamente ou seguindo programação pré-estabelecida, podendo a mesma ser realizada concomitantemente com as manutenções corretivas.

4.1.4) A CONTRATADA deverá registrar, em formulário próprio, as intervenções realizadas, informando a data da execução e solicitação dos serviços, data de conclusão, bem como o nome do(s) técnico(s) responsável(eis) pela execução, a fim de possibilitar à SMS, aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar, assim como, facilitar o trabalho da auditoria. O formulário de acompanhamento da CONTRATADA deverá conter campos compatíveis com aqueles constantes da Ordem de Serviço.

4.1.5) A retirada de equipamentos das unidades de saúde, na manutenção preventiva, como no caso de calibração em laboratório especializado, deverá ser realizada de forma programada e que não comprometa o funcionamento do serviço, devendo haver reposição a curto prazo (período máximo de 48h) ou caso necessite de um prazo superior, a empresa deverá disponibilizar um equipamento compatível.

5- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1 DAS CONDIÇÕES

5.1.1) A manutenção corretiva compreende o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, com substituição de peças e acessórios por originais e sem uso, bem como o reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva. Caso precise consertar o equipamento com substituição de peça, só faz jus a CONTRATADA, portanto, o valor individual correspondente na planilha se, efetivamente, for necessária a substituição de peça.

5.1.2) Na manutenção corretiva deverá constar que a empresa contratada terá que substituir, no máximo em 48 horas, a peça que for necessária para o conserto do equipamento, sendo esta peça originais e sem uso.

5.1.3) A CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a vigência do contrato, deverá apresentar diagnóstico de todos os equipamentos constante no LOTES 1 a 10, para avaliação do CONTRATANTE.



5.1.4) A empresa contratada deverá incluir na manutenção e reposição de peças novas e originais com preços praticados de balcão de empresa, os quais deverão ser compatíveis com a realidade do mercado local.

5.1.5) A substituição de peças e acessórios, somente poderá ser executada mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos, o quantitativo, a marca e os valores das peças e/ou acessórios de reposição, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Gestor do Contrato, para que possa ser executado, sob pena de não ser efetuar o respectivo pagamento.

5.1.6) O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pelo Contratado, os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante comparação com pelo menos dois outros orçamentos, a fim de autorização ou não da prestação dos serviços.

5.1.7) Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não se encontrem mais disponíveis no mercado (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela Contratada, e sujeitos à prévia autorização do Contratante.

5.1.8) Estima-se para a substituição de peças e/ou acessórios, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, o percentual de 50% do valor da prestação de serviço mensal/anual do contrato.

5.1.9) No preço ofertado pela CONTRATADA na prestação de serviço, não deve ser incluído o valor estimado para a reposição de peças e/ou acessórios a que se refere o parágrafo acima, exceto no caso de peças com valores unitários iguais ou inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que terão os valores inclusos na prestação do serviço.



5.2 – DO ATENDIMENTO

5.2.1) Os serviços de manutenção, serão prestados nas dependências das unidades, em dias úteis, no horário de expediente administrativo (das 08:00 às 17:00h), ou ainda, aos sábados, domingos e/ou feriados, em caso de força maior que prejudiquem a continuidade do serviço, que depende do equipamento com defeito.

5.2.2) Caso o serviço de reparo exija, a CONTRATADA poderá retirar o aparelho defeituoso para conserto em sua oficina, mediante autorização por escrito, no prazo máximo de 48h (quatro e oito) horas, contados do dia/hora da chamada, que será feita, exclusivamente pelo GESTOR DO CONTRATO.

5.2.3) A devolução do equipamento retirado dar-se-á no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis. Caso ultrapasse esse prazo, a CONTRATADA deverá deixar em substituição um aparelho similar, de sua propriedade ou alugado, sem ônus para o CONTRATANTE, até a devolução do equipamento devidamente consertado.

5.2.4) A Critério do GESTOR DO CONTRATO poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentadas por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE, desde que solicitado dentro do prazo estabelecido no subitem 5.2.3.

5.2.5) A CONTRATADA fornecerá um relatório técnico para o controle da SMS referente a cada chamada, onde constarão os horários de início e término do atendimento, os equipamentos por seu número de tombamento e identificação de todas as peças substituídas, serviço executado, causa, falhas e recomendações. O referido relatório deverá ser atestado por representante legal de cada unidade onde o serviço foi prestado. Este documento servirá de base para a autorização de pagamento a ser feita pela SMS.

5.2.6) Fica estabelecido que os equipamentos, objeto da presente licitação, não poderá sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

5.2.7) Na manutenção corretiva, serão substituídas todas as peças, acessórios e componentes de consumo para o funcionamento do equipamento que estejam defeituosos e desgastados por originais e sem uso, devendo ser fornecido, ao finalizar do conserto, relatórios de manutenção por equipamento.



A(s) peça(s) e/ou acessório(s) substituído(s) ficarão em poder da unidade, para serem entregue(s) ao Gestor do Contrato, que efetuará o descarte no prazo de 60 (sessenta) dias.

5.2.8) As intervenções terão garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias para as peças, que serão novas e originais e de 30 (trinta) dias para os serviços.

6 - DOS REQUISITOS

A CONTRATADA deverá possuir:

a) Comprovada experiência em manutenção de equipamentos de pronto atendimento constantes no LOTES a concorrer de . A comprovação deverá ser feita mediante carta de recomendação por bons antecedentes de manutenção corretiva e preventiva em hospitais e unidades similares, treinamento compatível ao lote a concorrer e atestado de capacidade técnica em prazo e quantidade.

b) Declaração, que tem condições de fornecer as peças e/ou acessórios do fabricante ou fornecedor autorizado, para manutenção corretiva dos equipamentos do LOTE a concorrer.

c) Responsável técnico, devidamente habilitado, para supervisionar e/ou executar os serviços com apresentação do Registro de Quitação de Pessoa Física, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia- CREA . . Em se tratando de profissional não registrada no CREA do Estado da Bahia, este deverá apresentar os devidos Vistos no CREA/BA

d) Certidão atualizada, de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, esta deverá apresentar a certidão de registro e quitação do CREA de origem..

e) Comprovante de que em seu quadro permanente, dispõe de profissional de nível superior e médio, conforme Norma de Fiscalização 01/1996 do CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica relacionado a equipamentos pronto atendimento do lote a concorrer, devidamente reconhecido pelo CREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- f) Certificado dos equipamentos usados para aferição/ calibração, que atenda as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com reconhecimento do órgão oficial INMETRO, para realizar os serviços constante no Edital.
- g) Declaração, que dispõe de assistência técnica local (no município de Salvador/Ba ou região metropolitana), com todas as condições estruturais quanto as suas instalações elétricas, hidráulica e de equipamentos necessários. Comprovando também possuir em sua assistência técnica, estrutura para realizar os serviços de pintura, bem como, capacidade de armazenamento os equipamentos indicados com segurança.
- h) Em caso de pregão eletrônico, quando a empresa for declarada " Arrematante", a SMS enviará uma comissão técnica no prazo de 5 (cinco) dias para atestar a veracidade das informações declaradas na letra "g". Essa condição implica na desclassificação ou na classificação da empresa como vencedora.
- i) As especificações técnicas não representam restrições ao seu caráter competitivo, nem representam direcionamento.
- j) Nos lotes 1, 2, 3, 4, 6 , 7 e 10 especificados no anexo deste edital, a empresa deverá ter autorização do fabricante ou do representante nacional para a manutenção dos equipamentos médico-hospitalares – Assistência Técnica Autorizada.

6.1 – DA VISTORIA

6.1.1) A CONTRATADA deverá declarar sob as penalidades cabíveis, que vistoriou os locais, onde serão prestados os serviços objeto da licitação, as instalações disponíveis e todas as condições existentes e que possam vir a interferir nos serviços que pretende prestar, declarando não ter encontrado nenhum impedimento para realização dos mesmos, ficando ciente que não poderá alegar desconhecimento algum para pleitear inclusão de custo de adaptações ou quaisquer outras providências necessárias a perfeita prestação dos serviços.

6.1.2) Fica ciente ainda, da obrigatoriedade de declarar, ao CONTRATANTE, quaisquer fatos impeditivos ou retardadores da sua prestação de serviço, ou ainda que venham a gerar ônus para esta SMS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

6.1.3) Para vistoriar os locais de execução dos serviços, a empresa interessada deverá agendar , através de um responsável técnico na SubCoordenação de Materiais e Bens Patrimoniais , telefone (71) 3202-1170 /1116 /1115, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua da Grécia nº 03, Edf. Caramuru - Comércio, Mezanino, de 13:00h às 17:00h, até 03 (três) dias úteis anterior à data da realização da licitação.

7 - DA APRESENTAÇÃO

O(s) técnico(s) da CONTRATADA, quando da realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva, deverá apresentar-se ao responsável da unidade, antes do início dos trabalhos.

A CONTRATADA deverá manter os empregados uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes e EPI's, em quantidade suficiente, portando identificação, providenciando para que os mesmos se apresentem perfeitamente limpos e asseados.

8 - DO FATURAMENTO

Todos os serviços e peças e/ou acessórios correrão por conta da CONTRATADA, que cobrará mensalmente a SMS pelos serviços efetivamente realizados, conforme critérios estabelecidos pelo FMS. A realização do serviço será comprovada por relatório técnico de manutenção preventiva e corretiva atestado pelo GERENTE da unidade. O valor relativo à substituição de peças e acessórios será o preço estabelecido de acordo com o Item 5.1 sub-item 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7.

Caberá ao GESTOR DO CONTRATO conferir, o relatório técnico de manutenção preventiva e corretiva atestado pela Gerencia da unidade, bem como abater os equipamentos que fazem parte do contrato e não passarem pela manutenção preventiva no mês, para que seja feito o atesto da fatura/nota fiscal pelos serviços efetivamente realizados. A fiscalização e acompanhamento do contrato será realizada pelas Coordenações de cada Distrito e Gerências das Unidades.



9 - DOS PREÇOS

Os preços apresentados na proposta comercial deverão incluir todos os serviços realizados, bem como, as despesas de transporte, tributos, emolumentos, tarifas, fretes e outros encargos de qualquer ordem, decorrentes da prestação do serviço objeto do contrato firmado nos autos deste processo e, serão discriminados para cada equipamento.

10 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

LOTE 1				
ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO	UNIDADE	TOMBO Nº
1	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	SAMU	228.848
2	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	228.850
3	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	228.845
4	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	228.851
5	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	228.852
6	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	228.849
7	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	228.841
8	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	228.847
9	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	228.846
10	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	228.843
11	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	228.844
12	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	228.842
13	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	249.493



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

14	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	249.491
15	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	249.492
16	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	400.354
17	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	****
18	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX		400.750
19	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	353.254
20	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	400.745
21	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	353.361
22	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	353.337
23	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	353.307
24	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	353.255
25	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	353.269
26	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	UPA HELIO MACHADO	353.359
27	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	UPA HELIO MACHADO	353.360
28	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	P. A RODRIGO ARGOLO	353.306
29	DEFIBLILADOR PHILIPS	HEART START MRX	II	****



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

LOTE 2				
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	UNIDADE	TOMBO Nº
1	DESFIBRILADOR	MEDTRONIC / LIFEPAK 12	SAMU	30.500
2	DESFIBRILADOR	MEDTRONIC / LIFEPAK 12	SAMU	****
3	DESFIBRILADOR	MEDTRONIC / LIFEPAK 12	SAMU	29.081
4	DESFIBRILADOR	MEDTRONIC / LIFEPAK 12	SAMU	*****
5	DESFIBRILADOR	MEDTRONIC / LIFEPAK 12	SAMU	*****
6	DESFIBRILADOR	MEDTRONIC / LIFEPAK 12	SAMU	29.078
7	DESFIBRILADOR	MEDTRONIC / LIFEPAK 12	SAMU	****
8	DESFIBRILADOR	MEDTRONIC / LIFEPAK 12	SAMU	29.079
9	DESFIBRILADOR	MEDTRONIC / LIFEPAK 12	SAMU	****
10	DESFIBRILADOR	MEDTRONIC / LIFEPAK 12	SAMU	29.080
11	DESFIBRILADOR	MEDTRONIC / LIFEPAK 12	SAMU	****
12	DESFIBRILADOR	MEDTRONIC / LIFEPAK 12	SAMU	****
13	DESFIBRILADOR	MEDTRONIC / LIFEPAK 12	SAMU	95.264
14	DESFIBRILADOR	MEDTRONIC / LIFEPAK 12	SAMU	****
15	DESFIBRILADOR	MEDTRONIC / LIFEPAK 12	SAMU	****
16	DESFIBRILADOR	MEDTRONIC / LIFEPAK 12	SAMU	****



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

LOTE 3				
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	UNIDADE	TOMBO Nº
1.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.543
2.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.544
3.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.545
4.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.546
5.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.547
6.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.553
7.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.554
8.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.556
9.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.557
10.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.558
11.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.559
12.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.560
13.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.561
14.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.562
15.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.563
16.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.564
17.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.565
18.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.566
19.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.567
20.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.568
21.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.569
22.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.570
23.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.571
24.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.572
25.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.574



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

26.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.575
27.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.576
28.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.578
29.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.579
30.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.580
31.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.581
32.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.582
33.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.583
34.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.584
35.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.585
36.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.586
37.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.587
38.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.588
39.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.589
40.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.590
41.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.591
42.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.594
43.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.595
44.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.596
45.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.597
46.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.598
47.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.599
48.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.600
49.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.601
50.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.602
51.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.604
52.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.605
53.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.606



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

54.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.609
55.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.610
56.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.611
57.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.612
58.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.613
59.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.614
60.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.615
61.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.616
62.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.617
63.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.619
64.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.620
65.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.621
66.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.548
67.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.593
68.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.577
69.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.592
70.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.618
71.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.375
72.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.371
73.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.608
74.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.607
75.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.542
76.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.555
77.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.373
78.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.573
79.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.382
80.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.369
81.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.372



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

82.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.603
83.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.612
84.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.654
85.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.632
86.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.613
87.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.622
88.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.647
89.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.626
90.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.644
91.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.628
92.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.631
93.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.378
94.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.623
95.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.619
96.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.075
97.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.666
98.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.079
99.	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.087
100	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.060
101	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.624
102	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.073
103	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.365
104	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.363
105	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.089
106	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.650
107	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.665
108	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.090
109	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.608



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

110	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.081
111	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.660
112	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.664
113	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.379
114	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.383
115	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.610
116	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.374
117	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.609
118	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.061
119	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.618
120	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.636
121	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.637
122	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.386
123	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.070
124	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.092
125	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.393
126	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.380
127	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.397
128	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.430
129	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.402
130	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.659
131	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.364
132	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.071
133	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.424
134	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.394
135	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.085
136	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.388
137	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.661



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

138	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.410
139	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.377
140	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.396
141	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.655
142	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.059
143	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.426
144	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.419
145	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.421
146	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.063
147	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.083
148	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.064
149	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.428
150	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.385
151	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.601
152	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.656
153	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.611
154	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.257
155	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.304
156	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.298
157	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.604
158	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.056
159	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.653
160	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.651
161	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.635
162	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.602
163	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.253
164	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.645
165	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.312



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

166	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.324
167	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.284
168	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.256
169	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.648
170	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.630
171	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.603
172	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	400.366
173	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.202
174	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.204
175	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.649
176	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.627
177	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.260
178	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.327
179	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.274
180	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.261
181	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.296
182	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.633
183	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.639
184	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.652
185	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.293
186	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.310
187	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.315
188	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.271
189	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.203
190	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.215
191	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.258
192	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.072
193	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.625



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

194	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.642
195	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.621
196	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.646
197	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.663
198	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.615
199	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.640
200	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	250.088
201	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	249.634
202	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.201
203	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.206
204	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.207
205	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.218
206	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.211
207	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	353.214
208	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	94.072
209	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	*****
210	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	*****
211	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	*****
212	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	*****
213	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.549
214	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.550
215	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.551
216	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	197.552
217	DEFIBRILADOR AUTOMÁTICO	ZOLL / AED PLUS	SAMU	261.095
218	SISTEMA DE RESSUSCITAÇÃO AUTOMÁTICO PORTÁTIL	ZOLL	SAMU	223.285
219	SISTEMA DE RESSUSCITAÇÃO AUTOMÁTICO PORTÁTIL	ZOLL	SAMU	223.283



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

220	SISTEMA DE RESSUSCITAÇÃO AUTOMÁTICO PORTÁTIL	ZOLL	SAMU	223.282
221	SISTEMA DE RESSUSCITAÇÃO AUTOMÁTICO PORTÁTIL	ZOLL	SAMU	223.286
222	SISTEMA DE RESSUSCITAÇÃO AUTOMÁTICO PORTÁTIL	ZOLL	SAMU	225.798
223	SISTEMA DE RESSUSCITAÇÃO AUTOMÁTICO PORTÁTIL	ZOLL	SAMU	223.284

LOTE 4				
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	UNIDADE	TOMBO
1	INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL	FANEM – IT558TS	SAMU	191.925
2	INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL	FANEM – IT558TS	SAMU	30.332
3	INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL	FANEM – IT558TS	SAMU	400.854
4	INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL	FANEM – IT558TS	SAMU	191.925

LOTE 5				
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	UNIDADE
1.	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 50	SAMU
2.	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 50	SAMU
3.	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 50	SAMU
4.	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 50	SAMU
5.	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 50	SAMU
6.	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 50	SAMU
7.	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 50	SAMU
8.	OXÍMETRO DE PULSO	MINDRAY	PM - 50	SAMU



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

	PORTÁTIL			
9.	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
10	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
11	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
12	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
13	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
14	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
15	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
16	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
17	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
18	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
19	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
20	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
21	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
22	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
23	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
24	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
25	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
26	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
27	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
28	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
29	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
30	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
31	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
32	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
33	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
34	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
35	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
36	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

37	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
38	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
39	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
40	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
41	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
42	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
43	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
44	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
45	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
46	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
47	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
48	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
49	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
50	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
51	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
52	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
53	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
54	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
55	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
56	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
57	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
58	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
59	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
60	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
61	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
62	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
63	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
64	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
65	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

	PORTÁTIL		PM - 60	
66	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
67	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
68	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
69	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
70	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
71	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
72	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
73	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
74	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
75	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
76	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
77	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
78	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
79	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 60	SAMU
80	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM- 50	UPA HELIO MACHADO
81	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM – 50	SMS
82	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM – 50	P.A. RODRIGO ARGOLO
83	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM - 50	SMS
87	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MINDRAY	PM – 60	UPA ADROALDO ALBERGARIA
88	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	DIXTAL	DX - 2515	SMS
89	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SM		SMS
90	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SM		SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

LOTE 6				
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	UNIDADE	TOMBO
1	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SAMU	023.771
2	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SAMU	023.773
3	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SAMU	023.774
4	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SAMU	023.775
5	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SAMU	023.776
6	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SAMU	023.778
7	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SAMU	023.779
8	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SAMU	029.075
9	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SMS	023.769
10	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SMS	023.770
11	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SMS	023.772
12	RESPIRADOR	NEWPORT – HT50	SMS	023.777

LOTE 7				
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	UNIDADE	TOMBO
1	RESPIRADOR	DRAGER - OXYLOG 3000	SAMU	353.283
2	RESPIRADOR	DRAGER - OXYLOG 3000	SAMU	353.263
3	RESPIRADOR	DRAGER - OXYLOG 3000	SAMU	353.265
4	RESPIRADOR	DRAGER - OXYLOG 3000	SAMU	353.266
5	RESPIRADOR	DRAGER - OXYLOG 3000	SAMU	353.278
6	RESPIRADOR	DRAGER - OXYLOG 3000	SAMU	353.264
7	RESPIRADOR	DRAGER - OXYLOG 3000	SAMU	353.267
8	RESPIRADOR	DRAGER - OXYLOG 3000	SAMU	353.273



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

9	RESPIRADOR	DRAGER - OXYLOG 3000	SAMU	353.302
10	RESPIRADOR	DRAGER - OXYLOG 3000	SAMU	353.328
11	RESPIRADOR	DRAGER - OXYLOG 3000	SAMU	353.329
12	RESPIRADOR	DRAGER - OXYLOG 3000	SAMU	353.330

LOTE 8				
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	UNIDADE
1	RESPIRADOR/VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	SAMU
2	RESPIRADOR/VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	SAMU
3	RESPIRADOR/VENTILADOR PULMONAR	INTERMED	INTER 5 PLUS	SAMU
4	RESPIRADOR	TAKAOKA	SERVO SMART	UPA ADROALDO ALBERGARIA
5	RESPIRADOR	TAKAOKA	SERVO SMART	UPA ADROALDO ALBERGARIA
6	RESPIRADOR	TAKAOKA	SERVO SMART	P.A RODRIGO ARGOLO
7	RESPIRADOR	LEISTUNG	LUFT-G	UPA HELIO MACHADO
8	CAPNÓGRAFO	PHASEIN AB	EMMA	SAMU
9	CAPNÓGRAFO	PHASEIN AB	EMMA	SAMU
10	CAPNÓGRAFO	PHASEIN AB	EMMA	SAMU
11	CAPNÓGRAFO	PHASEIN AB	EMMA	SAMU
12	CAPNÓGRAFO	PHASEIN AB	EMMA	SAMU
13	CAPNÓGRAFO	PHASEIN AB	EMMA	SAMU
14	CAPNÓGRAFO	PHASEIN AB	EMMA	SAMU
15	CAPNÓGRAFO	PHASEIN AB	EMMA	SAMU
16	CAPNÓGRAFO	PHASEIN AB	EMMA	SAMU
17	CAPNÓGRAFO	PHASEIN AB	EMMA	SAMU
18	CAPNÓGRAFO	PHASEIN AB	EMMA	SAMU
19	CAPNÓGRAFO	PHASEIN AB	EMMA	SAMU



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

LOTE 09				
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	UNIDADE	TOMBO
1	ECG	BIONET	UPA HELIO MACHADO	241.282
2	ECG	BIONET	UPA HELIO MACHADO	241.281
3	ECG PORTÁTIL	BIONET	UPA ADROALDO ALBERGARIA	241.269
4	ECG PORTÁTIL	TEB	UPA ADROALDO ALBERGARIA	253.675
5	ECG PORTÁTIL	BIONET	UPA ADROALDO ALBERGARIA	241.268
6	ECG PORTÁTIL	BIONET	UPA ADROALDO ALBERGARIA	241.280
7	ECG	BIONET	P.A RODRIGO ARGOLO	241.288
8	MONITOR	METRONIC	UPA ADROALDO ALBERGARIA	ST
9	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	ALERON	UPA ADROALDO ALBERGARIA	254.785
10	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	ALERON	UPA ADROALDO ALBERGARIA	254.784
11	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	ALERON	UPA ADROALDO ALBERGARIA	254.786
12	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	EMAI	UPA ADROALDO ALBERGARIA	252.683
13	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	EMAI	UPA ADROALDO ALBERGARIA	252.685
14	DEFIBRILADOR	CMOS DRAKER	UPA ADROALDO ALBERGARIA	*****
15	DEFIBRILADOR	CMOS DRAKER	UPA HELIO MACHADO	358670
16	DEFIBRILADOR	LIFEMED	UPA HELIO MACHADO	358511
17	ASPIRADOR OLIDEF	A45PLUS	UPA ADROALDO ALBERGARIA	242.387
18	ASPIRADOR OLIDEF	A45PLUS	UPA ADROALDO ALBERGARIA	242.399
19	ASPIRADOR OLIDEF	A45PLUS	UPA HELIO MACHADO	242.507
20	ASPIRADOR OLIDEF	A45PLUS	UPA HELIO MACHADO	242.398



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

21	ASPIRADOR OLIDEF	A45PLUS	UPA HELIO MACHADO	242.501
22	ASPIRADOR OLIDEF	A45PLUS	P.A RODRIGO ARGOLO	242.383

LOTE 10				
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	UNIDADE	TOMBO
1	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	ALFAMED	UPA HELIO MACHADO	357.131
2	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	ALFAMED	UPA HELIO MACHADO	357.130
3	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	ALFAMED	UPA HELIO MACHADO	357.129
4	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	ALFAMED	UPA HELIO MACHADO	357.128
5	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	ALFAMED	P.A RODRIGO ARGOLO	357.139
6	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	ALFAMED	P.A RODRIGO ARGOLO	357.140
7	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	ALFAMED	P.A RODRIGO ARGOLO	357.141
8	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	ALFAMED	P.A RODRIGO ARGOLO	357.142
9	MONITOR DE CABECEIRA	ALFAMED	UPA ADROALDO ALBERGARIA	357.132
10	MONITOR DE CABECEIRA	ALFAMED	UPA ADROALDO ALBERGARIA	357.133
11	MONITOR DE CABECEIRA	ALFAMED	UPA ADROALDO ALBERGARIA	357.134
12	MONITOR DE CABECEIRA	ALFAMED	UPA ADROALDO ALBERGARIA	357.135



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

UNIDADES ONDE SE ENCONTRAM OS EQUIPAMENTOS DO LOTE 3						
1	249.626	X10C443474	C.S. SÃO FRANCISCO	FÁTIMA SMS	249.978	FUNCIONANDO
2	249.644	X10C443359	USF TERREIRO DE JESUS	FÁTIMA SMS	250.039	FUNCIONANDO
3	197.589	X08C147704	CAPS II - LIBERDADE	FÁTIMA SMS	250.030	FUNCIONANDO
4	197.607	X08C148010	CAPS II DO GARCIA (UFBA)	FÁTIMA SMS	250.048	FUNCIONANDO
5	249.622	X10C443540	C.S. DR. PERICLES ESTEVES CARDOSO	FÁTIMA SMS	250.032	FUNCIONANDO
6	249.628	X10C443488	2º UAO - C.S ODONTOLÓGICO DO DIQUE	FÁTIMA SMS	249.980	FUNCIONANDO
7	249.647	X10C443449	C.S SANTO ANTONIO PACS	FÁTIMA SMS	250.031	FUNCIONANDO
8	197.603	X08C147708	CMS ALVARO RUBIM DE PINHO	FÁTIMA SMS	250.054	FUNCIONANDO
9	197.564	X08C147990	CAPS IA LIBERDADE	FÁTIMA SMS	250.045	FUNCIONANDO
10	400.373	X10D446835	CAPS III AD GEY ESPINHEIRA	FÁTIMA SMS	250.046	FUNCIONANDO
11	197.542	X08C147999	CAPS II ROSA GARCIA	FÁTIMA SMS	250.044	FUNCIONANDO
12	197.543	X08C147629	CAPS II FRANCO BASAGLIA	FÁTIMA SMS	250.043	FUNCIONANDO
13	197.545	X08C147979	CAPS II PAU DA LIMA	FÁTIMA SMS	250.037	FUNCIONANDO
14	197.581	X08C147615	CAPS II AGUAS CLARAS	FÁTIMA SMS	250.047	FUNCIONANDO
15	400.372	X10D446473	CAPS II NICE DA SILVEIRA	FÁTIMA SMS	249.997	FUNCIONANDO
16	400.371	X10D447092	CAPS II/ AMBULATÓRIO OSWALDO CAMARGO	FÁTIMA SMS	250.058	FUNCIONANDO
17	197.573	X08C148017	CAPS SÃO CAETANO/VALÉRIA	FÁTIMA SMS	250.042	FUNCIONANDO
18	197.554	X08C147701	CAPS II AD PERNAMBUEÉS	FÁTIMA SMS	250.040	FUNCIONANDO
19	197.555	X08C147623	CAPS II EDUARDO SABACK DIAS DE MORAIS	FÁTIMA SMS	250.053	FUNCIONANDO
20	400.382	X10D446888	CAPS II MARIA CÉLIA DA ROCHA	FÁTIMA SMS	250.056	FUNCIONANDO
21	197.615	X08C148013	CAPS II DR. ANTONIO ROBERTO PELLEGRINO	FÁTIMA SMS	250.057	FUNCIONANDO
22	197.608	X08C147716	CAPS II AMBULATÓRIO/ ARISTIDES NOVIS	FÁTIMA SMS	249.995	FUNCIONANDO
23	400.369	X10D446143	CAPS II ADILSON SAMPAIO	FÁTIMA SMS	250.035	FUNCIONANDO
24	197.566	X08C147633	CAPS IA PROF. LUIS MEIRA LESSA	FÁTIMA SMS	250.041	FUNCIONANDO
25	249.613	X10C443559	USF GAMBOA	FÁTIMA SMS	249.992	FUNCIONANDO
26	249.654	X10C443563	19º C.S. PELOURINHO	FÁTIMA SMS	250.036	FUNCIONANDO
27	249.632	X10C443464	CAE CENTRO - C. S. CARLOS GOMES	FÁTIMA SMS	250.029	FUNCIONANDO
28	249.612	X10C443547	2º C.S. RAMIRO AZEVEDO	FÁTIMA SMS	250.038	FUNCIONANDO
29	400.378	X10D443289	10º C.S. MINISTRO ALKIMIN	FÁTIMA SMS	249.983	FUNCIONANDO
30	250.087	X10C443546	USF SAN MARTIN	FÁTIMA SMS	249.986	FUNCIONANDO
31	250.073	X10C443251	USF GARCIA	FÁTIMA SMS	249.988	FUNCIONANDO
32	249.619	X10C443459	14º C.S. MÁRIO ANDRÉA	FÁTIMA SMS	249.973	FUNCIONANDO
33	250.089	X10C443524	USF	FÁTIMA SMS	250.028	FUNCIONANDO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

			SARAMANDAIA I – PACS			
34	249.650	X10C443453	USF - CANABRAVA	FÁTIMA SMS	249.991	FUNCIONANDO
35	249.665	X10C443302	USF - SÃO TOMÉ DE PARIPE	FÁTIMA SMS	250.019	FUNCIONANDO
36	250.090	X10C443574	USF - ALTO DO CRUZEIRO	FÁTIMA SMS	250.012	FUNCIONANDO
37	400.370	X10D447017	USF PARQUE DE PITUAÇU	FÁTIMA SMS	249.998	FUNCIONANDO
38	197.605	X08C147996	USF ALTO DO COQUEIRINHO	FÁTIMA SMS	249.974	FUNCIONANDO
39	249.660	X10C443522	C.S. VIRGILIO DE CARVALHO	FÁTIMA SMS	250.023	FUNCIONANDO
40	249.608	X10C443544	USF JOANES CENTRO OESTE	FÁTIMA SMS	249.956	FUNCIONANDO
41	249.624	X10C443580	UBS DR. OSVALDO CALDAS CAMPOS	FÁTIMA SMS	249.972	FUNCIONANDO
42	250.079	X10C443445	USF - FEDERAÇÃO	FÁTIMA SMS	250.033	FUNCIONANDO
43	400.363	X10D443355	USF – ALTO DAS POMBAS	FÁTIMA SMS	249.976	FUNCIONANDO
44	250.075	X10C443526	C. S. VALERIA – FREI BENJAMIN	FÁTIMA SMS	249.996	FUNCIONANDO
45	249.623	X10C443581	USF JOANES LESTE	FÁTIMA SMS	249.975	FUNCIONANDO
46	249.666	X10C443548	USF ALTO DO CABRITO	FÁTIMA SMS	249.989	FUNCIONANDO
47	250.060	X10C443575	C.S. CARDEAL DA SILVA	FÁTIMA SMS	249.990	FUNCIONANDO
48	400.374	X10D447077	USF - YOLANDA PIRES (FAZ. GRANDE I)	FÁTIMA SMS	249.960	FUNCIONANDO
49	250.061	X10C443505	USF CAJAZEIRAS X (GABRIEL NERY)	FÁTIMA SMS	249.968	FUNCIONANDO
50	249.618	X10C443472	USF CAJAZEIRAS V	FÁTIMA SMS	250.006	FUNCIONANDO
51	249.636	X10C443531	USF CAJAZEIRAS IV	FÁTIMA SMS	249.987	FUNCIONANDO
52	249.609	X10C443535	USF BOCA DA MATA	FÁTIMA SMS	250.026	FUNCIONANDO
53	400.386	X10D445873	USF PALESTINA	FÁTIMA SMS	250.005	FUNCIONANDO
54	249.610	X10C443478	USF - NOVA CONSTITUINTE	FÁTIMA SMS	250.000	FUNCIONANDO
55	197.557	X08C147644	USF - FAZ COUTOS III	FÁTIMA SMS	250.016	FUNCIONANDO
56	400.383	X10D447108	USF - RIO SENA	FÁTIMA SMS	249.981	FUNCIONANDO
57	197.556	X07G121375	USF - FAZ COUTOS II	FÁTIMA SMS	249.999	FUNCIONANDO
58	197.587	X08C147646	USF - ALTO DE COUTOS II	FÁTIMA SMS	249.982	FUNCIONANDO
59	400.379	X10D445881	C.S. ENGOMADEIRA I	FÁTIMA SMS	250.013	FUNCIONANDO
60	249.664	X10C443523	C.S. CALABETÃO I	FÁTIMA SMS	250.011	FUNCIONANDO
61	249.637	X10C443307	USF - CAJAZEIRAS XI	FÁTIMA SMS	250.034	FUNCIONANDO
62	197.563	X08C147634	CAPS - 5º CENTRO PSQUIÁTRICO	FÁTIMA SMS	SEM GABINETE	FUNCIONANDO
63	197.568	X08C147619	SMS - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	FÁTIMA SMS	SEM GABINETE	FUNCIONANDO
64	197.592	X08C147635	SMS - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	FÁTIMA SMS	SEM GABINETE	FUNCIONANDO
65	197.598	X08C147975	SMS - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	FÁTIMA SMS	250.052	FUNCIONANDO
66	197.606	X08C147642	SMS - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	FÁTIMA SMS	SEM GABINETE	FUNCIONANDO
67	400.375	X10D446102	SMS - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	FÁTIMA SMS	250.049	FUNCIONANDO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

68	250.081	X10C443545	COAS - CTA	FÁTIMA SMS	249.961	FUNCIONANDO
69	197.546	X08C147639	USF - SERGIO AROUÇA	FÁTIMA SMS	249.985	FUNCIONANDO
70	250.070	X10C443516	18º C.S. PÉRICLES LARANJEIRAS	FÁTIMA SMS	249.984	FUNCIONANDO
71	197.576	X08C147625	11º C.S. EUNÍSIO TEIXEIRA III	FÁTIMA SMS	250.009	FUNCIONANDO
72	197.565	X08C148011	3º CENTRO DE SAÚDE PROF. BEZERRA LOPES	FÁTIMA SMS	215.903	FUNCIONANDO
73	400.397	X10C446107	UBS - 7 DE ABRIL	FÁTIMA SMS	249.942	FUNCIONANDO
74	249.659	X10C443571	UBS - ARISTIDES MALTEZ	FÁTIMA SMS	249.944	FUNCIONANDO
75	400.430	X10D446820	UBS - C.S. NELSON PIAUHY DOURADO	FÁTIMA SMS	249.993	FUNCIONANDO
76	400.393	X10D447129	USF - ZULMIRA BARROS	FÁTIMA SMS	249.943	FUNCIONANDO
77	400.388	X10D447036	USF CANDEAL PEQUENO	FÁTIMA SMS	249.947	FUNCIONANDO
78	400.402	X10C4461A2	USF SANTA LUZIA	FÁTIMA SMS	249.970	FUNCIONANDO
79	250.092	X10c443561	UBS 9º C.S. SABINO SILVA	FÁTIMA SMS	249.994	FUNCIONANDO
80	400.410	X10d447031	USF BOA VISTA DO LOBATO	FÁTIMA SMS	249.941	FUNCIONANDO
81	249.661	X10C443507	USF ALTO DO PERU	FÁTIMA SMS	249.958	FUNCIONANDO
82	400.421	X10D447037	USF - ALTO DA TEREZINHA	FÁTIMA SMS	249.965	FUNCIONANDO
83	400.419	X10D446927	USF - SÃO JOÃO DO CABRITO	FÁTIMA SMS	250.014	FUNCIONANDO
84	400.396	X10C446150	C.S. ALTO DO BARIRI	FÁTIMA SMS	249.949	FUNCIONANDO
85	400.424	X10C445061	20º C.S. CASTELO BRANCO - UBS	FÁTIMA SMS	249.955	FUNCIONANDO
86	400.426	X10D447147	USF VISTA ALEGRE	FÁTIMA SMS	249.950	FUNCIONANDO
87	249.655	X10C443465	UBS C.S. PARIPE	FÁTIMA SMS	249.951	FUNCIONANDO
88	400.380	X10D446839	USF ANTONIO LAZAROTTO	FÁTIMA SMS	249.971	FUNCIONANDO
89	250.059	X10C443466	UBS NOVO MAROTINHO	FÁTIMA SMS	249.953	FUNCIONANDO
90	250.064	X10C443570	C. S. MARECHAL RODOM	FÁTIMA SMS	215.904	FUNCIONANDO
91	400.428	X10D447018	U.S.F. RECANTO DA LAGOA	FÁTIMA SMS	215.910	FUNCIONANDO
92	250.085	X10C443579	U.S.F. JAQUEIRA DO CARNEIRO	FÁTIMA SMS	249.939	FUNCIONANDO
93	400.394	X10C446113	U.S.F. FIAIS	FÁTIMA SMS	249.957	FUNCIONANDO
94	400.385	X10D447150	U.S.F. SANTA MONICA	FÁTIMA SMS	215.911	FUNCIONANDO
95	250071	x10c443455	7º C S PROF. JOSÉ MARIANI	FÁTIMA SMS	250.055	FUNCIONANDO
96	400.377	X10D445846	UBS DR. EDUARDO MAMEDE	FÁTIMA SMS	249.946	FUNCIONANDO
97	250.083	X10C443422	CS P. DA LIMA - EDGAR PIRES DA VEIGA	FÁTIMA SMS	249.940	FUNCIONANDO
98	250.063	x10c443498	C S NOVA BRASÍLIA	FÁTIMA SMS	249.948	FUNCIONANDO
99	249.601	X10C443573	UBS DR. ORLANDO IMBASSAHY	FÁTIMA SMS	250.015	FUNCIONANDO
100	400.364	X10D446910	HUMBERTO CASTRO LIMA	FÁTIMA SMS	249.969	FUNCIONANDO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

UPA Dr. Hélio Machado	Rua da Cacimba, s/n, Itapuã.	3321-2695 / 3611-7122 / 7123 / 7118 / 7119
UPA – Adroaldo Albergaria	Rua das Pedrinhas s/nº - Periperi	3611-5708/09
P A - Rodrigo Argolo	Rua: Pernambuco s/n Tancredo Neves	3611-7306 3611-7307
SAMU	Complexo Cesar de Araujo – Pau Miudo	3245-7434/ 5992



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 01

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
DESFIBRILADOR PHILIPS – HEART START MRX	29			
VALOR ESTIMADO DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS 50%				
VALOR GLOBAL ANUAL				

LOTE 02

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
DESFIBRILADOR MEDTRONIC - LIFEPAK 20	16			
VALOR ESTIMADO DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS 50%				
VALOR GLOBAL ANUAL				

LOTE 03

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
DESFIBRILADOR AED PLUS - ZOLL	217			
SISTEMA DE RESSUSCITAÇÃO AUTOMÁTICO PORTÁTIL	06			
VALOR ESTIMADO DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS 50%				
VALOR GLOBAL ANUAL				

LOTE 04

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL	04			
VALOR ESTIMADO DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS 50%				
VALOR GLOBAL ANUAL				

LOTE 05

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	90			
VALOR ESTIMADO DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS 50%				
VALOR GLOBAL ANUAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

LOTE 06

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
RESPIRADOR NEWPORT HT 50	12			
VALOR ESTIMADO DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS 50%				
VALOR GLOBAL ANUAL				

LOTE 07

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
RESPIRADOR DRAEGER – OXYLOG 3000	12			
VALOR ESTIMADO DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS 50%				
VALOR GLOBAL ANUAL				

LOTE 08

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
RESPIRADOR INTERMED –INTER 5 PLUS	03			
RESPIRADOR TAKAOKA	03			
RESPIRADOR LEISTUNG	01			
CAPNÓGRAFO	12			
VALOR ESTIMADO DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS 50%				
VALOR GLOBAL ANUAL				

LOTE 09

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
ECG /BIONET	06			
ECG /TEB	01			
MONITOR METRONIC	01			
<u>MULTIPARAMÉTRICO</u> ALEROM	03			
<u>MONITOR</u> <u>MULTIPARAMÉTRICO</u>	02			



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

EMAI				
DESFIBRILADOR CMOS DRAKER	02			
DESFIBRILADOR LIFEMED	01			
ASPIRADOROLIDEF	06			
VALOR ESTIMADO DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS 50%				
VALOR GLOBAL ANUAL				

LOTE 10

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO ALFAMED	08			
MONITOR DE CABECEIRA ALFAMED	04			
VALOR ESTIMADO DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS 50%				
VALOR GLOBAL ANUAL				

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto/serviço será prestado no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).

SOLICITANTE/PROCESSO 3997/2015	VALIDADE DA PROPOSTA 90 dias	PRAZO DE ENTREGA
FORNECEDOR		
_____/_____/_____ DATA		
_____ ASSINATURA/CARIMBO		



PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 097/2016.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº. de identidade do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 097/2016**

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME - _____

N.º DE IDENTIDADE - _____

ÓRGÃO EMISSOR - _____

CPF - _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - _____

Salvador, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SMS Nº. 097/2016.**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada pelo (a) Exmo. Sr.(a) Secretário(a) Dr. _____, devidamente autorizado(a) pelo, autorizado pelo Decreto _____, publicado no DOM de _____, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada pelo Sr. _____, C.I. n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92 e Decretos Municipais n.º 10.267/93 e 14.150/2003, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico – SMS ____/2016 de __ de _____ de _____.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade _____, Elemento de Despesa _____, Fonte _____, no orçamento relativo ao exercício de 2016 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor anual estimado para o presente contrato é R\$ _____(_____), sendo que o valor estimado para manutenção preventiva e corretiva é de R\$ _____(_____), e o valor estimado para reposição de peças é de R\$ _____(_____), para o período de 12 (doze) meses, a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, mensalmente o valor de R\$ _____(_____) mediante fatura atestada pelo preposto da SMS

3.2 O pagamento será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 10º dia útil subsequente a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

3.3 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.

3.4 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

3.5 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Deverá vir acompanhada também da Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art. 1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.

3.5.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3.7 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

3.8 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.

3.9 O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota (s) Fiscal (is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

3.9.1 A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo II do edital e da proposta do prestador.

3.9.2 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo II do edital e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1 A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.



6.4 A Nota Fiscal dos serviços deverá ser emitida em conformidade com as unidades indicadas no anexo I do edital e da proposta do prestador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes no orçamento, devidamente aprovado pela SMS;

7.2 - Realizar manutenção corretiva mediante emissões de solicitações e depois de chamada da SMS, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

7.3 - Fornecer todo material necessário à revisão e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

7.4 - Responder pelos danos causados aos bens da SMS, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

7.5 - Garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90(noventa) dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

7.6 - Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 - A CONTRATADA apresentará o cronograma de manutenção preventiva informando as ações e periodicidade de execução por equipamento, contemplando roteiros que atendam todos os locais onde se encontram os equipamentos conforme descrito no anexo I próprio. Tal cronograma servirá como base para que os responsáveis pelas Unidades possam acompanhar as atividades relativas ao contrato;

7.8 - As manutenções deverão ser agendadas com o GESTOR DO CONTRATO, Gestores de Fiscalização e com os Coordenadores dos Distritos Sanitários, que se encarregarão da programação junto aos Gerentes dos Postos e Unidades de Saúde;

7.9 - A manutenção preventiva será realizada pelo menos uma vez no mês em todos os equipamentos, independentemente das solicitações para manutenção corretiva. A manutenção preventiva deverá ser marcada antecipadamente, podendo a mesma ser realizada concomitantemente com as manutenções corretivas;

7.10 - A CONTRATADA deverá registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, informando data de solicitação de conclusão dos serviços, bem como o nome do(s) técnico(s) responsável(is) pela execução, afim de possibilitar à SMS aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar, assim como, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da Contratada deverá conter campos compatíveis com aqueles constantes da Ordem de Serviço;

7.11 - A retirada de equipamentos dos postos de saúde, na manutenção preventiva, como os casos de calibração em laboratório especializado, deverá ser realizada de forma programada e que não comprometa o funcionamento do serviço, devendo haver reposição a curto prazo (período máximo de 48 (quarenta e oito) horas) ou caso necessite de um prazo superior, a empresa deverá disponibilizar um equipamento compatível.

7.12 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.12.1 - DAS CONDIÇÕES

7.12.1.1 Conforme Item 5 do Termo de Referência.



7.12.2 – DO ATENDIMENTO

7.12.2.1 Conforme item 5.2 do Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- Comunicar a empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 8.2- Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro contrato;
- 8.3- Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças genuínas objeto do Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 8.4- Emitir autorizações de execução dos serviços necessárias, numeradas em seqüências e assinadas pela autoridade competente;
- 8.5- Designar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
 - 9.2.1 Advertência:
 - a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
 - b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
 - 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
 - 9.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
 - f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
 - g) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
 - h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
 - 9.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
 - 9.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida,



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

- 9.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n°. 8.666/93.
- 9.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 9.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 9.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 9.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 9.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 9.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 9.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 9.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
- I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
 - II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;
 - III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações



que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 10.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.
- 10.3 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

- 11.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.

- 12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 14.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1 A fiscalização e acompanhamento será realizado pelas Coordenações de cada Distrito e Gerencias de Unidades e a gestão será exercida pela Sub Coordenadoria de Bens e Materiais Móveis – CAD/NAI, que terão poderes para:
- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgarem necessárias;
 - b) Recusar o fornecimento realizado em desacordo com este instrumento, com o edital de licitação e seus anexos.
 - c) Caberá o GESTOR DE CONTRATO conferir, o relatório técnico de manutenção preventiva e corretiva atestado pela Gerencia da Unidade, bem como abater os equipamentos que fazem parte do contrato e não passarem pela manutenção preventiva no mês, para que seja feito o atesto da fatura/nota fiscal pelos serviços efetivamente realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

15.2 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

15.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 097/2016
ANEXO VI**

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos ter pleno conhecimento das condições dos(as) _____ constantes no anexo I deste Edital, não cabendo questionamentos e nem posteriores negativas para a não execução dos serviços.

Salvador, _____ de _____ de 2016.

Representante da empresa (colocar carimbo)

TELEFONE: _____

OBSERVAÇÃO - O presente documento deverá fazer parte do envelope 02 (Documentação).



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 097/2016

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2016.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.